

**DECRETO Nº 028/2025**  
**De 14 de fevereiro de 2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS  
POR ADIANTAMENTO DE  
RECURSOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**OSCAR BARELA, Prefeito do  
Município de Águas de Chapecó,  
Estado de Santa Catarina,** no uso das  
atribuições que lhe confere o cargo, em  
especial o Art. 70, III e VII, da Lei  
Orgânica Municipal, Lei Municipal nº  
2.195/2024, IN nº 33/2024 do TCE/SC,  
IN nº 02/2020 do Órgão de Controle  
Interno Municipal e demais disposições  
legais vigentes

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão e a aplicação de recursos na modalidade de REGIME DE ADIANTAMENTO, para realização de despesas miúdas de pronto pagamento, em atendimento das atividades do Poder Executivo Municipal, bem como, do Fundo Municipal de Saúde de Águas de Chapecó, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, instituído pela Lei Municipal nº 2.195/2024 e pela IN nº 33/2024 do TCE/SC e IN nº 02/2020 do Órgão de Controle Interno Municipal, será concedida aos servidores a seguir relacionados:

I - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:

a) Sidinei Follmann/ Secretário/ matrícula nº 11394

II - Secretaria de Saúde:

- a) Leandro Kesler / motorista / matrícula nº 10.678;
- b) Alan Braga de Oliveira / motorista / matrícula nº 10.655;
- c) Valdenir Ezequiel / motorista / matrícula nº 11.340;
- d) Evandro Cesco / secretário / matrícula nº 11.349;
- e) David Antunes de Lima / motorista / matrícula nº 11.168;
- f) João Paulo Barella / motorista / matrícula nº 11.069;
- g) Valmor Alves de Oliveira / motorista / matrícula nº 482.
- h) Edinei Balzan / motorista / matrícula nº 11.392.

III - Secretaria de Educação e Cultura:

a) Neli Aparecida Gai Pereira / secretária / matrícula nº 11.294.

IV - Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social:

a) Jéssica Simões Pires Guidoni / secretária / matrícula nº 11.124.

V - Secretaria de Esporte:

a) Alisson Nicolau Diel / secretário / matrícula nº 11.357.

Art. 2º A concessão de adiantamento será feito mediante requisição expedida pelos responsáveis nomeados no art. 1º, por meio do preenchimento do formulário “**REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO**”, conforme anexos constantes na IN/SCI nº 02/2020, de 19 de maio de 2020.

Parágrafo único. A requisição de adiantamento será protocolada junto ao gabinete, e seu deferimento dependerá de expressa declaração da existência de dotação orçamentária, de parte do setor de contabilidade, bem como, da autorização do Prefeito.

Art. 3º A comprovação da despesa e a prestação de contas obedecerão expressamente às exigências da Lei Municipal nº 2.195, de 23 de outubro de 2024, IN nº 33, de 21 de fevereiro de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e IN nº 02 de 19 de maio de 2020 do Órgão de Controle Interno Municipal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 168/2024, de 24 de Outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Águas de Chapecó/SC, em 14 de Fevereiro de 2025.

**OSCAR BARELA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre e Publique-se**